



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara

LEI Nº 1.559, DE 19 DE JUNHO DE 1.980 =

"Dispõe sobre desapropriação de terreno, que especifica, pertencente a FEPASA - Ferrovia Paulista S.A."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Senhor Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, o terreno urbano pertencente a FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., num total de 22.550,00m², com as seguintes características: inicia-se no marco 0 que se encontra cravado no cruzamento das vias públicas, Avenida da Estação e Rua Goiás; por essa Rua caminha-se 41,00m até o marco nº 1; virando à direita num ângulo de 90º caminha-se..... 550,00m divisando à esquerda com terras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. até o marco nº 2; deste ponto virando à direita no ângulo de 90º caminha-se 41,00m ainda confrontando com terras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. até o marco nº 3; do marco nº 3 caminha-se 550,00m em direção ao marco 0 que iniciou o presente roteiro.

ARTIGO 2º O referido terreno destina-se a construção de Obras Públicas do Município de Adamantina.

ARTIGO 3º De acordo com o Decreto nº 1.399, de 15 de maio de 1980, artigo 3º, baseado nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, modificado pela Lei nº 2.786, de 21.05.56, a desapropriação foi declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de posse.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação 4210-21.03070201.01 - Aquisição de Imóveis.

R.

RD: 1.126
23-6-80



Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

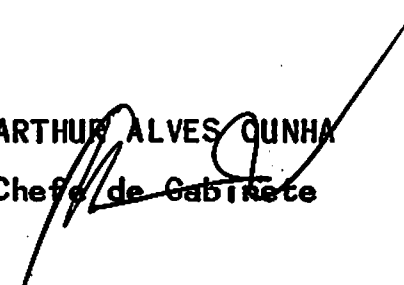
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º Revogam-se as disposições em contrário.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM __/__/1980.


ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete